

REGIMENTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE DA UNIVERSIDADE CHRISTUS

Ministério da Educação

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 21. O Curso de Graduação em Medicina deve instituir o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED, ou estrutura equivalente, com a finalidade de oferecer programa estruturado e atualizado de desenvolvimento docente continuado, com objetivo de fomentar a educação permanente, o aprimoramento de competências pedagógicas, o comprometimento com os princípios do SUS e a integração ensino-serviço-comunidade.

Parágrafo único. O NAPED deve ser composto por docentes com experiência e conhecimento técnico-pedagógico, dedicados à qualificação contínua de seus pares e à promoção da excelência acadêmica.

Art. 38. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina deverão ser integralmente implantadas no prazo de quatro anos, a contar de sua publicação.

Art. 39. Os Cursos de Graduação em Medicina em funcionamento terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Resolução, para aplicação das presentes determinações às turmas abertas após o início da sua vigência.

Art. 40. Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

(DOU nº 187, de 1 de outubro de 2025. Seção 1 página 35)

Art. 1º - Da denominação

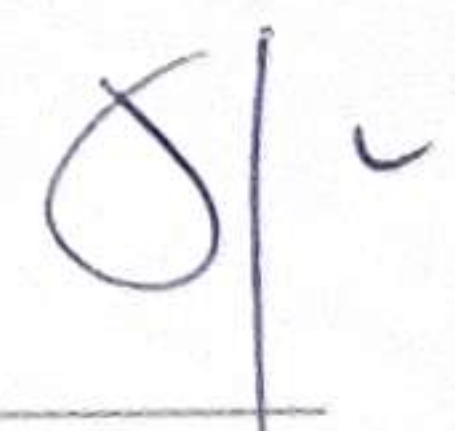
O NAPED (Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente) da Universidade Christus é instância acadêmico-pedagógica, consultiva, propositiva, formativa e de apoio à gestão curricular, vinculada à coordenação do curso de Medicina, ao colegiado de curso e em articulação com Núcleo Docente Estruturante (NDE), Comissão Própria de Avaliação (CPA), coordenações de módulos/eixos, internato e setores de avaliação institucional.

Art. 2º - Dos objetivos

O NAPED tem por finalidade planejar, executar, acompanhar e avaliar ações sistemáticas de desenvolvimento docente e de preceptores, com foco na qualificação das práticas pedagógicas, na educação baseada em competências, na integração ensino-serviço-comunidade, na avaliação formativa e somativa, na inovação educacional, na acessibilidade, na inclusão e na melhoria contínua do curso de Medicina.

Objetivos específico

- I. Incentivar a qualificação pedagógica continuada de todo corpo docente e preceptores da Universidade em cursos de saúde;
- II. Apoiar a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPC), boas práticas docentes e inovação curricular, especialmente currículo por competências, metodologias ativas, integração curricular e interdisciplinaridade;
- III. Promover formação voltada ao SUS, à atenção integral, à segurança do paciente, à ética, à comunicação clínica e ao trabalho interprofissional;
- IV. Estimular práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis, considerando estudantes com diferentes necessidades de aprendizagem;
- V. Construir, em parceria com a Chefia e com o NDE, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Mested, um plano anual de educação permanente do corpo docente, prevendo cursos, oficinas, workshops, treinamentos, mentorias, seminários e eventos que estimulem a profissionalização da docência;
- VI. Certificar eventos relacionados a educação permanente com enfoque em desenvolvimento docente;
- VII. Constituir comunidades de prática entre docentes para discussão sobre metodologias de ensino-aprendizagem, currículo e avaliação, integração ensino-serviço;
- VIII. Produzir e analisar indicadores educacionais, usando dados de avaliações internas, autoavaliação, desempenho discente, avaliações externas, escuta de estudantes, docentes e preceptores;
- IX. Monitorar melhoria contínua do curso e da prática docente.



Art. 3º - Da composição e atribuições da coordenação do núcleo

O NAPED é constituído por um mínimo de 5 membros, entre docentes e discentes.

- I. Deverá ser composto por pelo menos quatro docentes vinculados à Universidade Christus para mandato de dois anos.
- II. Haverá um coordenador e um vice-coordenador.
- III. O NAPED delibera pela maioria dos votos, cabendo a coordenação o voto de qualidade.
- IV. Haverá dois representantes discentes (um representante e um suplente) do curso de medicina, a ser indicado pelo Centro Acadêmico.
- V. Os docentes nomeados ao NAPED devem ser prioritariamente aqueles com expertise na área de educação em saúde, verificados através de cursos de atualização, especialização, *fellowship*, pós-graduação *strictu-sensu*, experiência profissional, participação em congressos, seminários e eventos da área, além de representação em instituições de educação em saúde.

Art. 4º - Do mandato:

O mandato do NAPED deve durar dois anos, sendo permitida recondução dos membros.

Os participantes do NAPED deverão ser indicados, ao final do mandato (em outubro de cada biênio), por uma junta constituída pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, coordenador do curso, coordenadora do Mestred e integrantes do do NDE.

Art. 5º - Do funcionamento e das reuniões:

O NAPED deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente por convocação da sua coordenação ou do NDE.

O quórum fica estabelecido com maioria simples dos membros.

Haverá comunicação com NDE, colegiado, coordenação do curso, CPA, internato, ligas/eixos/módulos, estudantes e serviços de saúde.

Art. 6º - Do diagnóstico de necessidades formativas e plano anual de desenvolvimento docente

O regimento deve prever que o núcleo realizará diagnóstico ao menos anual, com base em: avaliação docente pelo discente; autoavaliação docente; desempenho dos estudantes; análise de reprovações e dificuldades recorrentes; resultados de OSCE e avaliações práticas; relatórios de internato; avaliação de preceptores; devolutivas dos serviços de saúde; relatórios da CPA; demandas do NDE; resultados de avaliações externas.

Art. 7º - Dos registros, indicadores e evidências

O NAPED se obriga a elaborar relatório anual das atividades realizadas ou controladas, arquivando documentos, como: portaria de criação; regimento aprovado; composição atualizada; plano anual; atas; listas de presença; materiais das oficinas; relatórios de diagnóstico; relatórios de intervenção; avaliação das ações; certificados; registros de participação docente e de preceptores; evidências de impacto; relatórios enviados ao NDE/colegiado/CPA.

Art. 8º - Da articulação com NDE, colegiado e CPA:

O NAPED reporta-se diretamente à Pró-Reitoria, Reitoria e Coordenação dos cursos da área da saúde. Deve:

Receber demandas do NDE e do colegiado, especialmente quando há fragilidades na implementação curricular.

Dialogar com a CPA, usando dados da autoavaliação institucional.

Apoiar a coordenação do curso na gestão pedagógica do corpo docente.

Art. 9º - Da avaliação das ações e melhoria contínua

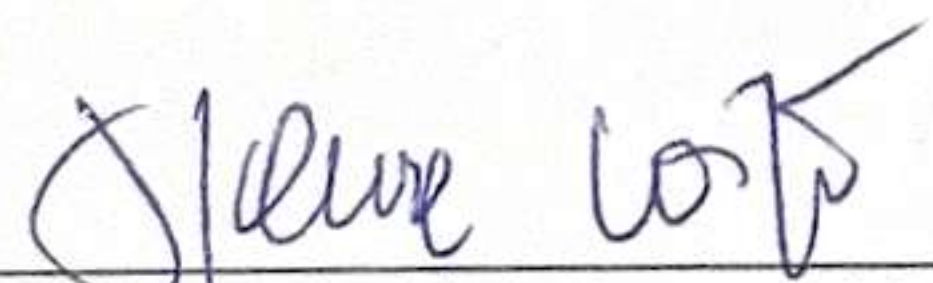
O NAPED deve participar de ciclos de melhoria contínua, com diagnóstico, intervenção, avaliação e replanejamento.

Art. 10º - Das disposições gerais e transitórias

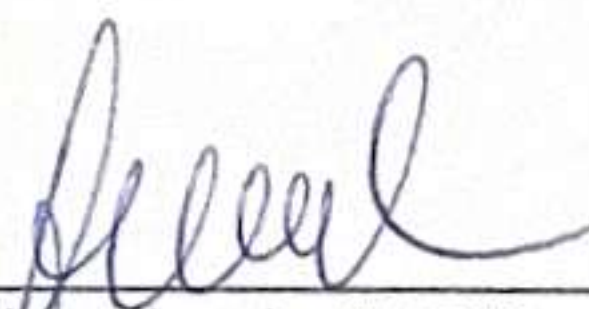
Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão analisados pela coordenação do curso de Medicina.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente e homologação mediante portaria, devendo ser revisto a cada 2 anos.

Fortaleza, 05 de maio de 2026.



Coordenador(a) do Curso de Medicina
Grijalva Otávio Ferreira da Costa



Coordenador do NAPED
Raquel Autran Coelho Peixoto